

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ASSUNTO: Credenciamento de Empresas, Clínicas ou Profissionais habilitados para a prestação de Serviço de Fisioterapia pelo método TheraSuit, para atender pacientes amparados exclusivamente por Ordens Judiciais.

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O objetivo deste estudo é analisar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a solução mais adequada para supri-la, em conformidade com as condições, detalhes, critérios e estimativas apresentadas, respeitando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, para o fornecimento de serviços destinados ao cumprimento de demandas judicializadas em face do município de Juiz de Fora.

A Secretaria de Saúde do município enfrenta demanda contínua e crescente por serviços especializados de fisioterapia pelo método TheraSuit, destinados principalmente a pacientes com deficiências neuromotoras, muitos deles amparados por decisões judiciais que determinam o atendimento imediato, contínuo e adequado do tratamento. Atualmente, a rede própria não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos nem profissionais capacitados para a execução desse método terapêutico, o que impõe à Administração a necessidade de recorrer à contratação de serviços especializados.

O método TheraSuit consiste numa abordagem fisioterapêutica intensiva e individualizada, com uso de equipamentos específicos e técnicas especializadas para restaurar desordens neuromioesqueléticas de crianças acima de três anos de idade e adultos. Esse método vem se destacando como um recurso na reabilitação de crianças e adultos com desordens neuromotoras, e é um protocolo de terapia inovadora, intensiva.

Para além disso, o não atendimento das decisões judiciais expõe o Município a riscos jurídicos, financeiros e administrativos, bem como compromete a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

A contratação visa garantir o acesso universal, contínuo e tempestivo ao tratamento fisioterápico pelo método TheraSuit, evitando a interrupção de terapias essenciais ao desenvolvimento funcional e à qualidade de vida dos pacientes. O interesse público está diretamente relacionado à proteção do direito fundamental à saúde, à mitigação de riscos de agravamento clínico e ao cumprimento de ordens judiciais, prevenindo responsabilização do ente público.

II – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

procedimentos da Prefeitura de Juiz de Fora. Dentre eles, incluem-se as decisões judiciais vigentes, os laudos e prescrições médicas constantes dos respectivos processos, bem como relatórios e manifestações técnicas da área demandante, que fundamentam a presente estimativa.

III – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A pretensa contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, visando garantir o atendimento adequado às necessidades da população, além do atendimento às demandas judicializadas. Desta forma, o presente estudo foi elaborado de acordo com diretrizes e metas estabelecidas, promovendo a integração entre os processos de planejamento e execução.

IV – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

Para melhor atender às necessidades da Administração, os prestadores deverão comprovar:

- a) Os prestadores de serviços deverão ofertar o serviço solicitado conforme descrito no orçamento, de acordo com o apresentado;
- b) Apresentar habilitação jurídica e regularidade fiscal;
- c) Capacidade técnica comprovada na aplicação do método TheraSuit;
- d) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente termo de referência;
- e) Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra sobre a execução do serviço, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Registro ou inscrição dos prestadores de serviço na entidade profissional competente, se houver. Quando não houver, deverá ser entregue uma declaração da credenciada de inexistência de entidade profissional.
- g) Os serviços deverão ser executados exclusivamente para atender às necessidades dos pacientes, conforme prescrição do profissional de saúde (médico);
- h) A responsabilidade pela correta execução dos serviços é de competência dos prestadores de serviço, cabendo à Secretaria de Saúde o acompanhamento, regulação e fiscalização da prestação, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- i) Não será permitida a subcontratação do objeto deste Estudo, uma vez que, em pesquisa de mercado, constatou-se que o fornecimento do objeto pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa ou profissional habilitado do ramo;

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

- ## V – ANÁLISE DE SOLUÇÕES.

Vantagem: A execução direta pela Administração, em tese, permite maior controle sobre a prestação do serviço, com gestão integral das atividades, padronização dos procedimentos e alinhamento direto às políticas públicas institucionais, além da eliminação da intermediação contratual.

Desvantagem: No cenário atual, essa alternativa se mostra inviável no curto e médio prazo, em razão da inexistência de estrutura física adequada, equipamentos específicos e profissionais qualificados em número suficiente para a execução do serviço. A implementação dessa solução demandaria investimentos significativos, além de tempo para a realização de concursos, capacitação técnica e adequações operacionais, o que inviabiliza o atendimento imediato e contínuo da demanda existente.

Solução 3 – Credenciamento:

Vantagem: O credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente para o caso em análise, pois possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos pela Administração. Essa estratégia amplia o acesso ao serviço, assegura a continuidade do atendimento, distribui a demanda entre múltiplos prestadores e reduz riscos de desassistência, além de preservar a competitividade de forma permanente, uma vez que o procedimento permanece aberto a novos interessados. Como característica inerente ao modelo de credenciamento, não há disputa direta de preços entre os credenciados, o que limita a obtenção de vantagens econômicas decorrentes de competição tradicional. Contudo, essa condição é mitigada pela fixação prévia de valores pela Administração, com base em pesquisa de mercado e parâmetros de razoabilidade, garantindo a economicidade, a previsibilidade dos custos e a adequada gestão dos recursos públicos.

Diante da análise das alternativas avaliadas, verifica-se que a licitação convencional mostra-se inadequada ao caso concreto, uma vez que resultaria na contratação de apenas um prestador, com potencial comprometimento da continuidade e da regularidade do atendimento. A execução direta pela Administração, por sua vez, revela-se inviável no curto e médio prazo, em razão da ausência de estrutura física, recursos humanos especializados e capacidade operacional necessária para a prestação do serviço.

Nesse contexto, o credenciamento desponta como solução mais adequada e eficiente, por permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, assegurando maior capilaridade, continuidade do serviço, mitigação de riscos de desassistência e adequada gestão da demanda. Ademais, o modelo possibilita à Administração manter valores previamente fixados com base em pesquisa de mercado, garantindo a economicidade e a previsibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da continuidade do serviço.

Assim, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, que o credenciamento é a alternativa que melhor atender às necessidades da Administração Pública Municipal no caso em exame.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

Os valores de referência foram definidos no item específico deste estudo, as quais foram apuradas a partir do histórico de atendimentos, da demanda reprimida identificada e das projeções de necessidade do serviço. A memória de cálculo que fundamenta tais estimativas encontra-se devidamente detalhada e integra o processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia adotada e da coerência entre quantitativos estimados e valores projetados.

A despesa efetiva decorrerá exclusivamente dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos autorizados, a disponibilidade orçamentária e os limites definidos no planejamento, o que assegura maior controle financeiro, evita gastos desnecessários e promove o uso eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devidamente fundamentada, articulada às estimativas de quantidades e às respectivas memórias de cálculo, estando amparada em documentação interna idônea e alinhada às diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, atendendo ao interesse público e à boa governança administrativa.

A escolha da solução adotada decorre da análise técnica, jurídica e administrativa das alternativas disponíveis, conforme demonstrado nos tópicos anteriores deste ETP. Considerando a natureza do serviço, a necessidade de garantir atendimento contínuo, a variabilidade da demanda e a inviabilidade de execução direta ou de licitação capaz de absorver integralmente essa demanda, concluiu-se que o credenciamento aberto constitui a solução mais adequada ao interesse público.

Optou-se, assim, pelo **credenciamento aberto, Solução 3**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração decide contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas. O modelo permite ampliar a rede de prestadores, conferir maior capilaridade ao atendimento e reduzir riscos de desassistência, especialmente em cenários de demanda variável ou imprevisível.

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

O credenciamento, por permanecer constantemente aberto à adesão de novos interessados aptos, assegura isonomia, impessoalidade e ampla concorrência em sentido material, além de conferir flexibilidade à gestão contratual. A contratação de múltiplos prestadores possibilita a distribuição da demanda, reduz a dependência de um único fornecedor e fortalece a continuidade e a regularidade do serviço público.

Ressalta-se que a ausência de disputa de preços é característica inerente ao modelo, sendo compensada pela fixação prévia dos valores unitários pela Administração, com base em pesquisa de mercado e critérios de razoabilidade, conforme demonstrado no item relativo à estimativa do valor da contratação, assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos e tratamento isonômico entre os credenciados.

Dessa forma, a adoção do credenciamento aberto mostra-se técnica, jurídica e administrativamente justificada, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

VII – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

7.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de fisioterapia especializada pelo método TheraSuit, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração. O modelo possibilita a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, desde que comprovado o atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital e no Termo de Referência.

O credenciamento será estruturado de forma aberta e não exclusiva, possibilitando a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos a executar o serviço conforme a demanda apresentada, sem limitação prévia do número de contratados. Tal modelo permite à Administração Pública contratar todos os interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica e adequação às condições fixadas no instrumento convocatório, garantindo isonomia, impessoalidade e ampla concorrência em sentido material.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria de Saúde, sob a coordenação do Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE, unidade responsável pela recepção, análise e encaminhamento das ordens judiciais para cumprimento, observadas as prescrições médicas, os fluxos de regulação e os critérios clínicos estabelecidos nos protocolos assistenciais vigentes. A demanda poderá sofrer variações ao longo do tempo, em razão de fatores como a expedição de decisões judiciais, a evolução clínica dos pacientes e alterações no perfil epidemiológico, circunstância que reforça a adequação do credenciamento, objetivando o contrato para

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

Os valores unitários dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado e parâmetros de razoabilidade, sendo aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, afastando disputas de preços e assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos públicos e tratamento isonômico entre os prestadores. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

Dessa forma, a solução de credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia pelo método TheraSuit configura-se como um arranjo técnico jurídico e administrativamente adequado, alinhado às necessidades da Administração e aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse público, garantindo atendimento especializado aos usuários do sistema de saúde municipal de maneira regular, equânime e sustentável.

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação será realizada de forma parcelada, uma vez que o objeto poderá ser executado simultaneamente por diversos prestadores credenciados, sem prejuízo da padronização da execução dos serviços.

O parcelamento decorre da própria natureza do credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da referida Lei, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Embora cada tratamento individual de um paciente deva ser executado integralmente pelo prestador ao qual foi encaminhado, a demanda global da Administração será distribuída entre múltiplos credenciados, observados os critérios objetivos previstos no edital.

A contratação em análise possui relação direta e interdependente com outros serviços e ações previstos no planejamento da Administração, especialmente aqueles integrantes da rede municipal de saúde, os quais são essenciais para a efetividade, a integralidade e a continuidade do atendimento aos usuários. Nesse contexto, destacam-se os serviços de regulação do acesso, transporte sanitário e acompanhamento multiprofissional, cuja atuação articulada é condição indispensável para o adequado funcionamento da solução adotada.

O serviço de regulação, alinhado às diretrizes de organização da rede assistencial e às metas institucionais da Secretaria de Saúde, é responsável pelo ordenamento da demanda, pela autorização dos

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172



Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

7.5 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

7.6 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

VIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Assinado por 3 pessoas: SOARES, VINICIO DE OLIVEIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/29654-F-6332-20275-891541?e=1feef1b0m0e0c0d0t0i0n029654-F-6332-20275-891541>

jurídica e efetividade na prestação do serviço. Trata-se, portanto, de solução tecnicamente fundamentada, juridicamente amparada e administrativamente adequada para assegurar o acesso contínuo e qualificado ao tratamento fisioterápico pelo método TheraSuit no âmbito da rede municipal de saúde.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Área Administrativa

SERVIDOR: Fernanda de Souza Chagas Matrícula 57875401

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

ANEXO I
TABELA DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO O/CATMA T	CÓDIGO NETDEIN	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO DA SESSÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	30030	298100098	50	Serviço	Prestação de serviço de módulo de atividades do tratamento intensivo TheraSuit em 4 semanas, com atendimento em 5 dias por semana.	R\$ 266,67	R\$ 16.000,00	R\$ 800.000,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO:								R\$ 800.000,00

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

Assinado por 3 pessoas: SOUZA BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, TAMIRES GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/295678-30275-8934f1ee1eaffb0meecccd0d4c9565e83626782828f5e3af1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 296E-1C62-2875-BAF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELLY RAMALHO FERREIRA (CPF 123.XXX.XXX-60) em 01/07/2026 15:27:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 01/07/2026 15:29:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA DE SOUZA CHAGAS (CPF 064.XXX.XXX-96) em 02/07/2026 08:15:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/296E-1C62-2875-BAF1>





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS
CREDENCIAMENTO nº 001/2026 - SS
Processo Eletrônico nº 3.199/2026

AVISO

Acha-se aberta, Subsecretaria de Licitações e Compras – SSLICOM, vinculada a Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **Edital de Chamamento Público** para o credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, tais como empresas, clínicas e demais estabelecimentos especializados, habilitados à prestação de serviços de tratamento fisioterápico intensivo pelo método TheraSuit, destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes amparados por determinação judicial, para atender demanda da Secretaria de Saúde – SS, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo de credenciamento com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Com vistas ao Credenciamento, os interessados poderão se inscrever a qualquer tempo a partir do **dia 14/07/2026**, nos termos e prazo do edital e Termo de Referência – **Anexo A, EXCLUSIVAMENTE**, através do preenchimento do formulário eletrônico específico, por meio do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

O Edital do Chamamento Público para o credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da primeira publicação do aviso no **Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas**, podendo ser prorrogado conforme item 5.1 do Edital.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2026/index.php, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou ainda, através do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>. Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link do Plataforma Ágil. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

A Subsecretaria de Licitações e Compras, da Prefeitura de Juiz de Fora, sita à Av. Brasil, 2001, 7º andar – Centro – nesta cidade, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, tais como empresas, clínicas e demais estabelecimentos especializados, habilitados à prestação de serviços de tratamento fisioterápico intensivo pelo método TheraSuit, destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes amparados por determinação judicial, para atender demanda da Secretaria de Saúde – SS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Processo nº 3.199/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial art. 79, I do referido diploma legal e pelo Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, tais como empresas, clínicas e demais estabelecimentos especializados, habilitados à prestação de serviços de tratamento fisioterápico intensivo pelo método TheraSuit, destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes amparados por determinação judicial, para atender demanda da Secretaria de Saúde.

1.2. Forma de convocação e contratação:

1.2.1. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios objetivos de distribuição dos encaminhamentos (art. 79, II) e as condições padronizadas previstas no edital.

1.3. Natureza da necessidade:

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação decorrem de demanda recorrente e continuada relacionada ao cumprimento de determinações judiciais, não havendo obrigação de contratação mínima ou integral pela Administração.

1.3.2. O serviço deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO/ SIGDEIN	QTDDE. ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO POR MÓDULO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	298100098	50	Serviço	Prestação de Serviço de Módulo de atividades do tratamento intensivo THERASUIT em 4 semanas, com atendimento em 5 dias por semana. Exclusivo para atender Mandado Judicial	R\$ 16.000,00	R\$ 800.000,00

1.3.3. O serviço compreende a execução de módulos intensivos de tratamento TheraSuit, observadas as seguintes características:

1.3.3.1. Cada módulo intensivo corresponde a 4 (quatro) semanas consecutivas; atendimento com frequência



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

mínima de 5 (cinco) dias por semana; sessões incluídas integralmente no módulo contratado; possibilidade de repetição dos módulos a cada 3 (três) meses, conforme prescrição médica.

1.3.4. A estimativa inicial contempla até 50 (cinquenta) módulos de tratamento, com valor unitário de referência previamente fixado pela Administração estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), perfazendo valor global estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, não gerando obrigação de contratação total ou parcial.

1.3.5. Considerando que cada módulo intensivo de tratamento é composto por 60 (sessenta) sessões de fisioterapia, o valor unitário de referência da sessão corresponde a R\$ 266,67 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), utilizado exclusivamente como parâmetro para composição do valor do módulo terapêutico. Permanecem inalteradas a unidade de contratação, medição e faturamento, que ocorrerão exclusivamente por módulo completo, conforme previsto neste instrumento.

1.3.5.1 O valor unitário da sessão possui caráter exclusivamente referencial para composição do valor do módulo terapêutico, permanecendo a contratação, medição e faturamento realizados exclusivamente por módulo completo.

1.4. Dos Recursos Orçamentários

1.4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1.500.0099.07, Programa de Trabalho 10.061.0003.2288.7016, Natureza de Despesa n.º 3.3.90.39.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento empresas, clínicas e demais profissionais habilitados, que comprovem capacidade técnica para execução do serviço, atendidas as exigências legais e editalícias.

2.2. A apresentação de requerimento de credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

2.3. Os interessados deverão manifestar concordância com os valores fixados pela Administração, os quais compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme tabela constante do edital.

2.4. Os valores fixados pela Administração não admitirão a cobrança de valores adicionais.

2.5. Não serão admitidos a participar do presente credenciamento, interessados:

2.5.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a administração pública municipal, sancionado com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.4. que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.5. que estejam enquadrados em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

2.5.6. que estejam proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2.5.7. que estejam enquadrados na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.8. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PJF ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. que possuam vínculo efetivo, comissionado ou temporário com Prefeitura de Juiz de Fora.

3. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e a Instrução Normativa STDA nº 02/2023, mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares.

3.2. O valor estimado considera o custo médio praticado para módulos intensivos de tratamento TheraSuit, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas.

3.3. Nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, as contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão mediante condições padronizadas, com valor previamente definido neste edital.

3.4. Cada **módulo intensivo** corresponde a um período de **04 (quatro) semanas consecutivas**, com **frequência de 05 (cinco) dias por semana**, totalizando **20 (vinte) sessões incluídas no próprio módulo**, com duração média aproximada de **03 (três) horas por sessão**, conforme protocolos clínicos reconhecidos para a aplicação do método. De acordo com a prática assistencial adotada, tais módulos devem ser **repetidos conforme** prescrição médica e evolução clínica individual do paciente.

3.4.1. Ressalta-se que esse quantitativo poderá ser ampliado em função da emissão de novas decisões judiciais, da reavaliação clínica dos pacientes em acompanhamento ou da indicação de repetição dos módulos terapêuticos, conforme critérios técnicos e médicos devidamente fundamentados.

3.5. Para fins de contratação e pagamento, a unidade de medida adotada será o módulo intensivo completo, conforme descrito no item 1.3.2. deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento se dará através do preenchimento do formulário eletrônico específico, por meio do link: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

4.2. As empresas participantes do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Comprovação de inscrição e regularidade jurídica da empresa, clínica e demais pessoas jurídicas habilitadas junto ao órgão competente, mediante apresentação de registro comercial, contrato social ou estatuto, devidamente atualizado e registrado, quando aplicável, compatível com o objeto do credenciamento.

4.2.2. Apresentação de Alvará Sanitário válido, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando que o estabelecimento se encontra apto a funcionar de acordo com as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de fisioterapia.

4.2.3. Comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados, por meio da indicação de profissional fisioterapeuta legalmente habilitado, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, o qual deverá assumir formalmente a responsabilidade técnica pelo atendimento aos pacientes vinculados ao credenciamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2.4. Comprovação de experiência prévia na execução de tratamento fisioterápico pelo método TheraSuit, mediante a apresentação de atestados de **capacidade técnica**, declarações ou documentos equivalentes, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a efetiva prestação dos serviços, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste credenciamento.

4.2.5. Declaração de que a empresa dispõe de estrutura física adequada, equipamentos materiais e recursos humanos compatíveis com a metodologia TheraSuit, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, garantindo a segurança, a qualidade e a continuidade do atendimento aos pacientes.

4.2.6. Compromisso formal da credenciada em manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições técnicas, operacionais e legais exigidas neste Edital, bem como em comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

4.2.7. Deverão constar juntamente com documentação para credenciamento, a CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II do Termo de Referência) para prestar os serviços, em estabelecimento próprio, devidamente assinado pelo proponente.

4.2.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA - A habilitação técnica de empresa interessada será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.2.8.1. cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão do curso de nível superior em Fisioterapia concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estadual de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia – CRF (frente/verso);

4.2.8.2. cópia simples da carteira profissional ou outro documento que comprove o registro no CRF-MG;

4.2.8.3. cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Crf-MG;

4.2.8.4. declaração de que o profissional tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da futura e eventual contratação (anexos contidos no Termo de Referência);

4.2.8.5. comprovante de capacitação ou certificação para aplicação do método TheraSuit, emitido por instituição habilitada ou detentora da metodologia.

4.2.9. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

4.2.9.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretensa contratada, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação direta.

4.2.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.2.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.2.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.2.9.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Município.

4.2.9.7. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

4.2.9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.9.10. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.9.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado for considerado habilitado no credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.2.10. DA HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.10.1. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.10.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados por meio eletrônico com a devida assinatura digital.

4.2.10.3. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.2.10.4. A documentação será analisada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega dos documentos no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.10.5. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A vigência do presente edital será de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.1.1. Durante a vigência do edital, a administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, de acordo com o art. 15 do Decreto Municipal nº 15.927/23 (e art. 79, §1º, I, da Lei nº 14.133/21).";

5.2. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.3. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará a ordem cronológica de credenciamento, mediante a adoção de sistema de rodízio entre os credenciados, aplicado de forma objetiva, impessoal e transparente



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.4. O convocado, caso recusar-se a realizar o serviço, será reclassificado para o final da lista de rodízio.

5.5. O prazo de vigência do contrato para a prestação de serviços fisioterápicos especializados pelo método TheraSuit será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura, com eficácia legal de sua publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. A vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que permanecidas as condições de habilitação, comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação e demonstrado o interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços de natureza contínua.

5.7. A prorrogação da vigência ficará condicionada à avaliação periódica da execução dos serviços, da qualidade do atendimento prestado, do cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada e da adequação dos preços praticados aos valores de mercado.

5.8. Os quantitativos estimados de atendimentos foram definidos com base nas demandas atuais da Secretaria de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de determinações judiciais, considerando-se, ainda, a possibilidade de prorrogação da vigência do credenciamento, não constituindo, entretanto, garantia de volume mínimo de encaminhamentos à credenciada.

5.9. Os valores inicialmente pactuados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite da formalização do credenciamento.

5.10. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da credenciada e desde que autorizados pela Administração, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados após a ocorrência da anualidade.

5.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Executar os serviços de fisioterapia especializada pelo método TheraSuit em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste edital de chamamento público, no instrumento de credenciamento e nas prescrições médicas individualizadas, observando rigorosamente as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

6.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e sanitária exigidas, responsabilizando-se pela atualização e renovação dos documentos necessários, sob pena de suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.

6.1.3. Disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada e capacitada, composta por profissionais legalmente registrados no respectivo conselho de classe, com formação e treinamento compatíveis com o método TheraSuit, garantindo que os atendimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais qualificados.

6.1.4. Assegurar a manutenção de infraestrutura física adequada, equipamentos específicos, materiais e insumos necessários à correta aplicação do método TheraSuit, em perfeitas condições de uso, observadas as



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e biossegurança vigentes.

6.1.5. Garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos, não sendo admitidas interrupções injustificadas dos serviços, devendo comunicar previamente à Administração qualquer situação excepcional que possa comprometer a execução do objeto.

6.1.6. Cumprir os cronogramas, frequências e cargas terapêuticas estabelecidos nas prescrições médicas e nos encaminhamentos administrativos, zelando pelo adequado acompanhamento clínico e pela evolução terapêutica dos pacientes atendidos.

6.1.7. Manter registros completos, fidedignos e atualizados dos atendimentos realizados, incluindo informações clínicas, frequência das sessões e evolução dos pacientes, devendo disponibilizá-los à Administração sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle.

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

6.1.9. Observar e cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando o sigilo, a confidencialidade e a adequada guarda das informações dos pacientes.

6.1.10. Atender às orientações, determinações e solicitações da fiscalização designada pela Administração, prestando esclarecimentos e adotando, de forma tempestiva, as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

6.1.11. Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos pacientes atendidos, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.1.12. Atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis à atividade executória, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no edital e anexos do Termo de Referência.

6.1.13. Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a **Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF**, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

6.1.14. Em caso de enquadramento no art. 4º da **IN RFB nº 1234/2012** (isenção ou imunidade), que apresente as declarações previstas nos anexos **II e III da IN da RFB nº 1234/2012**.

6.1.15. Nas ocasiões em que os prestadores dos serviços apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I do Termo de Referência, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e alterações.

6.1.16. Esta comunicação não se aplica às empresas optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

6.1.17. Registrar número endereço e e-mail para envio de documentos, correspondências oficiais e notas de empenho, por meio do qual ficará confirmado o envio dos mesmos, enviados, preferencialmente, pelo e-mail institucional: mandadojudicial@pjf.mg.gov.br e sdespsaude@gmail.com.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.18. Enviar a Nota Fiscal referente ao fornecimento descrito na Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Demandar a execução dos serviços de fisioterapia especializada pelo método TheraSuit, de forma formal e organizada, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de determinações judiciais, observadas as prescrições médicas, os fluxos administrativos e os critérios técnicos estabelecidos.

6.2.2. Realizar o encaminhamento dos pacientes ao prestador credenciado, fornecendo, sempre que necessário, as informações essenciais à adequada execução do tratamento, respeitados os limites legais, éticos e de proteção de dados pessoais.

6.2.3. Exercer a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços, diretamente ou por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade dos atendimentos com o objeto do credenciamento, as condições pactuadas, as normas técnicas e assistenciais aplicáveis e as determinações deste Edital.

6.2.4. Disponibilizar à credenciada as orientações administrativas e operacionais necessárias ao correto cumprimento do objeto, bem como comunicar tempestivamente quaisquer alterações nos fluxos, procedimentos ou diretrizes relacionadas à execução dos serviços.

6.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento de credenciamento e na legislação vigente.

6.2.6. Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2.7. Assegurar, no âmbito de suas competências, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, quando comprovadamente configuradas as hipóteses legais, observados os limites e procedimentos previstos na legislação vigente.

6.2.8. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto deste credenciamento.

7.EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante demanda formal da Secretaria de Saúde, por intermédio do Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE, observadas as determinações judiciais, quando existentes, bem como a prescrição médica individualizada, devidamente fundamentada e compatível com o tratamento fisioterápico pelo método TheraSuit.

7.2. O início do atendimento ficará condicionado ao encaminhamento oficial da Administração, contendo as informações necessárias à correta identificação do paciente, ao período de tratamento, à modalidade terapêutica indicada e às demais condições clínicas relevantes, respeitados os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

7.2.1. A distribuição dos encaminhamentos entre as credenciadas observará critérios objetivos e impessoais definidos pela Administração, garantindo a isonomia entre os prestadores habilitados.

7.2.2. Sempre que tecnicamente possível e compatível com a prescrição médica e com as necessidades clínicas



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

do paciente, a distribuição dos atendimentos ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os credenciados.

7.2.3. Poderão ser considerados, para fins de distribuição da demanda:

- a) disponibilidade de agenda;
- b) localização geográfica compatível com o deslocamento do paciente;
- c) especificidades clínicas e estruturais necessárias ao tratamento;
- d) continuidade terapêutica, quando houver tratamento em andamento.

7.2.4. Nos casos em que houver determinação judicial que indique prestador específico, esta será observada pela Administração.

7.3. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências do prestador credenciado, a qual deverá dispor de infraestrutura física adequada, ambientes acessíveis e seguros, equipamentos específicos e certificados para a aplicação do método TheraSuit, bem como materiais complementares indispensáveis à execução do tratamento.

7.4. O prestador credenciado deverá manter equipe multiprofissional devidamente habilitada, composta, no mínimo, por fisioterapeutas capacitados no método TheraSuit, com registros profissionais regulares, assegurando a observância das normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, bem como a qualidade e a continuidade do atendimento aos pacientes.

7.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, as boas práticas em saúde, as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, além das orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria de Saúde, sendo de responsabilidade da credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos pacientes.

7.6. O prestador credenciado deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, incluindo evolução clínica, frequência das sessões e demais informações pertinentes, devendo disponibilizá-los à Administração sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

7.7. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do credenciamento, sendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços, nos termos pactuados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros.

8. FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES, SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO:

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, por intermédio do Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE, ou por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições do Termo de Referência, deste edital de chamamento público e do instrumento de credenciamento, que atestará a realização do serviço prestado junto com a declaração assinada pelo paciente;

8.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, inclusive quanto à observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis, nem a exime da responsabilidade por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros.

8.3. Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Penalidades e sanções aplicáveis:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

8.4.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução dos serviços ou ao interesse público;
- b) Multa**, nos percentuais e condições a serem definidos no instrumento de credenciamento, aplicável em caso de atraso injustificado, falhas na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da referida Lei.

8.5. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal da credenciada, quando cabível.

8.6. Hipóteses de descredenciamento:

8.6.1. O descredenciamento da empresa poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a)** Descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste edital ou no instrumento de credenciamento;
- b)** Interrupção injustificada ou reiterada falha na prestação dos serviços;
- c)** Perda superveniente das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica ou profissional exigidas para o credenciamento;
- d)** Prestação de serviços em desacordo com as prescrições médicas, protocolos assistenciais ou normas técnicas aplicáveis;
- e)** Prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade do atendimento aos pacientes;
- f)** Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
- g)** Aplicação de sanção administrativa que, por sua natureza, inviabiliza a manutenção do credenciamento;
- h)** Interesse público devidamente motivado, mediante decisão fundamentada da Administração;
- i)** Cobrar qualquer sobretaxa em relação ao preço contratado;
- j)** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- k)** Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- l)** Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- m)** Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovado.
- n)** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos usuários.

8.6.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das responsabilidades assumidas durante a vigência do credenciamento, inclusive quanto à conclusão de atendimentos em andamento, quando determinado pela Administração, e à reparação de eventuais danos causados.

8.7. A administração poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente novos encaminhamentos à credenciada, como medida cautelar, quando identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a conclusão da apuração administrativa.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.8. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo devidamente motivado, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. DA RESCISÃO

8.9.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14133/2021, quais sejam:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.9.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à Prefeitura de Juiz de Fora, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação dos serviços que lhe forem encaminhados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

8.10. A rescisão do Contrato, será determinada pela Prefeitura de Juiz de Fora e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.11. DA FISCALIZAÇÃO

8.11.1. A Prefeitura de Juiz de Fora poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

8.11.2. A fiscalização exercida pela Prefeitura de Juiz de Fora sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento proveniente desse Edital.

8.11.3. A CONTRATADA facilitará a Prefeitura de Juiz de Fora o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

9. DO PAGAMENTO

9.1. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução dos serviços e atesto da fiscalização, correspondente aos módulos terapêuticos efetivamente prestados, conforme condições padronizadas estabelecidas no edital.

9.1.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento contendo identificação do paciente, período do módulo, sessões realizadas e documentação exigida.

9.1.3. Não serão pagos serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

pactuadas, cabendo glosa proporcional das sessões ou módulos não realizados.

9.1.4. A constatação de irregularidades graves, tais como cobrança indevida, fraude ou má-fé, poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.

9.2. RECEBIMENTO

9.2.1. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação de faturamento, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.1.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.1.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da Nota fiscal com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (DOFIC/SSPGES/SS), creditado em favor da prestadora dos serviços, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

9.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.3.3. No caso de não apresentação da documentação exigida ou estando o objeto executado em desacordo com as especificações e demais condições estabelecidas na contratação, o pagamento ficará suspenso até que a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

credenciada contratada promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.3.4. A Secretaria de Saúde poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo prestador dos serviços por força da contratação.

9.3.5. Quando ocorrer a situação prevista no **item 9.3.4**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.3.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.3.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no credenciamento.

9.3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviços, enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital disciplina o credenciamento contínuo de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia pelo método TheraSuit, não gerando, não gerando direito subjetivo à contratação nem garantia de volume mínimo de encaminhamentos, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e eventuais determinações judiciais.

11.2. O credenciamento não estabelece relação de exclusividade entre a Administração Pública e as credenciadas, podendo ser admitido tantos prestadores quantos atendam às condições estabelecidas.

11.3. A participação no credenciamento implica aceitação plena e integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e nos demais instrumentos correlatos.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Administração, por intermédio da Secretaria de Saúde e do Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei n.º 14.133/2021, e nos princípios que regem a Administração Pública.

11.5. Eventuais alterações nas condições do credenciamento poderão ser promovidas mediante justificativa técnica e interesse público, devendo ser formalmente divulgadas e aplicadas de forma isonômica a todos os credenciados.

11.6. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento de credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

11.7. O instrumento de credenciamento, este edital de chamamento público, o Termo de Referência e seus anexos constituem um conjunto indissociável, devendo ser interpretados de forma sistêmica e complementar.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a competência legal.

11.9. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Demandas Especiais / Secretaria de Saúde pelo e-mail procedimentosdgdepjf@gmail.com.

11.10. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo A – Termo de Referência; (*em arquivo digital anexo*)

Anexo I – Valor estimado

Anexo II – Carta de solicitação de credenciamento

Anexo III - ETP

Anexo B – Minuta do Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS
CREDENCIAMENTO nº 001/2026 - SS
Processo Eletrônico nº 3.199/2026**

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

(em arquivo digital anexo)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS
CREDENCIAMENTO nº 001/2026 - SS
Processo Eletrônico nº 3.199/2026

ANEXO B - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a instituição de ensino estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Credenciamento da contratada no **Credenciamento nº 001/2026**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **3.199/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 74, IV e 79, I do referido diploma legal, suas alterações e Decreto Municipal nº 15.927/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços de tratamento fisioterápico intensivo pelo método TheraSuit, destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes amparados por determinação judicial, com vista ao atendimento da demanda da Secretaria de Saúde – SS;

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Chamamento Público p/o Credenciamento, e;
- c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Todas as ordens de serviço deverão ser instruídas com cópia da ordem judicial que determinou ao Município disponibilizar o tratamento, bem como do **RECEITUÁRIO ATUALIZADO**, e com a precisa identificação do beneficiário (documento de identidade).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1.500.0099.07, Programa de Trabalho 10.061.0003.2288.7016, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará a ordem cronológica de credenciamento, mediante a adoção de sistema de rodízio entre os credenciados, aplicado de forma objetiva, impessoal e transparente

3.3. O convocado, caso recusar-se a realizar o serviço, será reclassificado para o final da lista de rodízio.

3.4. O prazo de vigência do contrato para a prestação de serviços fisioterápicos especializados pelo método TheraSuit será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do respectivo termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

3.5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que permanecidas as condições de habilitação, comprovada a vantagem da manutenção da contratação e demonstrado o interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços de natureza contínua.

3.6. A prorrogação da vigência ficará condicionada à avaliação periódica da execução dos serviços, da qualidade do atendimento prestado, do cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada e da adequação dos preços praticados aos valores de mercado.

3.7. Os quantitativos estimados de atendimentos foram definidos com base nas demandas atuais da Secretaria de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de determinações judiciais, considerando-se, ainda, a possibilidade de prorrogação da vigência do credenciamento, não constituindo, entretanto, garantia de volume mínimo de encaminhamentos à credenciada.

3.8. Os valores inicialmente pactuados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite da formalização do credenciamento.

3.9. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da credenciada e desde que autorizados pela Administração, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados após a ocorrência da anualidade.

3.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante demanda formal da Secretaria de Saúde, por intermédio do Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE, observadas as determinações judiciais, quando existentes, bem como a prescrição médica individualizada, devidamente fundamentada e compatível com o tratamento fisioterápico pelo método TheraSuit.

4.2. O início do atendimento ficará condicionado ao encaminhamento oficial da Administração, contendo as informações necessárias à correta identificação do paciente, ao período de tratamento, à modalidade terapêutica indicada e às demais condições clínicas relevantes, respeitados os fluxos administrativos e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

assistenciais estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

4.2.1. A distribuição dos encaminhamentos entre as credenciadas observará critérios objetivos e impessoais definidos pela Administração, garantindo a isonomia entre os prestadores habilitados.

4.2.2. Sempre que tecnicamente possível e compatível com a prescrição médica e com as necessidades clínicas do paciente, a distribuição dos atendimentos ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os credenciados.

4.2.3. Poderão ser considerados, para fins de distribuição da demanda:

- a) disponibilidade de agenda;
- b) localização geográfica compatível com o deslocamento do paciente;
- c) especificidades clínicas e estruturais necessárias ao tratamento;
- d) continuidade terapêutica, quando houver tratamento em andamento.

4.2.4. Nos casos em que houver determinação judicial que indique prestador específico, esta será observada pela Administração.

4.3. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da empresa contratada, a qual deverá dispor de infraestrutura física adequada, ambientes acessíveis e seguros, equipamentos específicos e certificados para a aplicação do método TheraSuit, bem como materiais complementares indispensáveis à execução do tratamento.

4.4. A empresa contratada deverá manter equipe multiprofissional devidamente habilitada, composta, no mínimo, por fisioterapeutas capacitados no método TheraSuit, com registros profissionais regulares, assegurando a observância das normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, bem como a qualidade e a continuidade do atendimento aos pacientes.

4.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, as boas práticas em saúde, as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, além das orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria de Saúde, sendo de responsabilidade da credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos pacientes.

4.6. A empresa contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, incluindo evolução clínica, frequência das sessões e demais informações pertinentes, devendo disponibilizá-los à Administração sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

4.7. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do credenciamento, sendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços, nos termos pactuados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada

5.1.1. Executar os serviços de fisioterapia especializada pelo método TheraSuit em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento de credenciamento e nas prescrições médicas individualizadas, observando rigorosamente as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e sanitária exigidas, responsabilizando-se pela atualização e renovação dos documentos necessários, sob pena de suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1.3. Disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada e capacitada, composta por profissionais legalmente registrados no respectivo conselho de classe, com formação e treinamento compatíveis com o método TheraSuit, garantindo que os atendimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais qualificados.

5.1.4. Assegurar a manutenção de infraestrutura física adequada, equipamentos específicos, materiais e insumos necessários à correta aplicação do método TheraSuit, em perfeitas condições de uso, observadas as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e biossegurança vigentes.

5.1.5. Garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos, não sendo admitidas interrupções injustificadas dos serviços, devendo comunicar previamente à Administração qualquer situação excepcional que possa comprometer a execução do objeto.

5.1.6. Cumprir os cronogramas, frequências e cargas terapêuticas estabelecidos nas prescrições médicas e nos encaminhamentos administrativos, zelando pelo adequado acompanhamento clínico e pela evolução terapêutica dos pacientes atendidos.

5.1.7. Manter registros completos, fidedignos e atualizados dos atendimentos realizados, incluindo informações clínicas, frequência das sessões e evolução dos pacientes, devendo disponibilizá-los à Administração sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle.

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

5.1.9. Observar e cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando o sigilo, a confidencialidade e a adequada guarda das informações dos pacientes.

5.1.10. Atender às orientações, determinações e solicitações da fiscalização designada pela Administração, prestando esclarecimentos e adotando, de forma tempestiva, as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

5.1.11. Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos pacientes atendidos, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.1.12. Atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis à atividade executória, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no edital e anexos do termo de referência.

5.1.13. Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a **Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF**, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.1.14. Em caso de enquadramento no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012 (isenção ou imunidade), que apresente as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB nº 1234/2012.

5.1.15. Nas ocasiões em que os prestadores dos serviços apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I do Termo de Referência, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e alterações.

5.1.16. Esta comunicação não se aplica às empresas optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

5.1.17. Registrar número endereço e e-mail para envio de documentos, correspondências oficiais e notas de empenho, por meio do qual ficará confirmado o envio dos mesmos, enviados, preferencialmente, pelo e-mail institucional: mandadojudicial@pjf.mg.gov.br e sdespsaude@gmail.com.

5.1.18. Enviar a Nota Fiscal referente ao fornecimento descrito na Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

5.2. Obrigações da Contratante

5.2.1. Demandar a execução dos serviços de fisioterapia especializada pelo método TheraSuit, de forma formal e organizada, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de determinações judiciais, observadas as prescrições médicas, os fluxos administrativos e os critérios técnicos estabelecidos.

5.2.2. Realizar o encaminhamento dos pacientes à empresa contratada, fornecendo, sempre que necessário, as informações essenciais à adequada execução do tratamento, respeitados os limites legais, éticos e de proteção de dados pessoais.

5.2.3. Exercer a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços, diretamente ou por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade dos atendimentos com o objeto do contrato, as condições pactuadas, as normas técnicas e assistenciais aplicáveis e as determinações do contrato.

5.2.4. Disponibilizar à contratada as orientações administrativas e operacionais necessárias ao correto cumprimento do objeto, bem como comunicar tempestivamente quaisquer alterações nos fluxos, procedimentos ou diretrizes relacionadas à execução dos serviços.

5.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento de credenciamento e na legislação vigente.

5.2.6. Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2.7. Assegurar, no âmbito de suas competências, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, quando comprovadamente configuradas as hipóteses legais, observados os limites e procedimentos previstos na legislação vigente.

5.2.8. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, por intermédio do Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE, ou por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições do Termo de Referência, do edital de chamamento público e do instrumento de credenciamento, que atestará a realização do serviço prestado junto com a declaração assinada pelo paciente;

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive quanto à observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis, nem a exime da responsabilidade por danos causados à Administração, aos pacientes ou a



terceiros.

6.3. Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Penalidades e sanções aplicáveis:

6.4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeita-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

6.4.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução dos serviços ou ao interesse público;
- b) Multa**, nos percentuais e condições a serem definidos no instrumento de credenciamento, aplicável em caso de atraso injustificado, falhas na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da referida Lei.

6.5. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal da contratada, quando cabível.

6.6. DA RESCISÃO

6.6.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14133/2021, quais sejam:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.6.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à Prefeitura de Juiz de Fora, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação dos serviços que lhe forem encaminhados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

6.7. A rescisão do Contrato, será determinada pela Prefeitura de Juiz de Fora e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.8.1. A Prefeitura de Juiz de Fora poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

6.8.2. A fiscalização exercida pela Prefeitura de Juiz de Fora sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento proveniente do Edital.

6.8.3. A CONTRATADA facilitará a Prefeitura de Juiz de Fora o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

10.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi credenciada para a prestação dos serviços, sob



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0006/2026 – DGDE/SSPGES/SS.

1 – ENTE REQUISITANTE

1.1. SS/SSPGES/ DGDE – Secretaria de Saúde – Departamento de Gestão de Demandas Especiais

2 – OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, tais como empresas, clínicas e demais estabelecimentos especializados, habilitados à prestação de serviços de tratamento fisioterápico intensivo pelo método TheraSuit, destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes amparados por determinação judicial.

2.2. Enquadramento da contratação:

2.2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, sendo operacionalizada mediante chamamento público para credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, com contratações decorrentes por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV).

2.2.2. Serão admitidos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos no edital, para futura convocação conforme a necessidade da Administração.

2.3. Forma de convocação e contratação:

2.3.1. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios objetivos de distribuição dos encaminhamentos (art. 79, II) e as condições padronizadas previstas no edital.

2.4. Natureza da necessidade:

2.4.1. Os serviços objeto desta contratação decorrem de demanda recorrente e continuada relacionada ao cumprimento de determinações judiciais, não havendo obrigação de contratação mínima ou integral pela Administração.

2.5. A aquisição deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO/ CATSERV	CÓDIGO/ SIGDEIN	QTD. ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO POR MÓDULO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	30030	298100098	50	Serviço	Prestação de Serviço de Módulo de atividades do tratamento intensivo THERASUIT em 4 semanas, com atendimento em 5 dias por semana. Exclusivo para atender Mandado Judicial	R\$ 16.000,00	R\$ 800.000,00

VALOR ESTIMADO É DE R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

2.5.1. O serviço compreende a execução de módulos intensivos de tratamento TheraSuit, observadas as seguintes características:

- Cada módulo intensivo corresponde a 4 (quatro) semanas consecutivas; atendimento com frequência mínima de 5 (cinco) dias por semana; sessões incluídas integralmente no módulo contratado; possibilidade de repetição dos módulos a cada 3 (três) meses, conforme prescrição médica.

2.6. A estimativa inicial contempla até 50 (cinquenta) módulos de tratamento, com valor unitário de referência previamente fixado pela Administração estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), perfazendo

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1.500.0099.07, Programa de Trabalho 10.061.0003.2288.7016, Natureza de Despesa nº 3.3.90.83.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento empresas, clínicas e demais profissionais habilitados, que comprovem capacidade técnica para execução do serviço, atendidas as exigências legais e editalícias.

6.2. A apresentação de requerimento de credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.3. Os interessados deverão manifestar concordância com os valores fixados pela Administração, os quais compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme tabela constante do edital.**6.3.1.** Os valores fixados pela Administração não admitirão a cobrança de valores adicionais.

6.4. Não serão admitidos a participar do presente credenciamento, profissionais:

6.4.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a administração pública municipal, sancionado com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.4. que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.5. que estejam enquadrados em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

6.4.6. que estejam proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

6.4.7. que estejam enquadrados na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.8. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PJF ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.9. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.10. que possuam vínculo efetivo, comissionado ou temporário com Prefeitura de Juiz de Fora.

7 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Comprovação de inscrição e regularidade jurídica de credenciado empresa, clínica e demais pessoas jurídicas habilitada junto ao órgão competente, mediante apresentação de registro comercial, contrato social ou estatuto, devidamente atualizado e registrado, quando aplicável, compatível com o objeto do credenciamento.

7.2. Apresentação de Alvará Sanitário válido, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando que o estabelecimento se encontra apto a funcionar de acordo com as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de fisioterapia.

7.3. Comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados, por meio da indicação de profissional fisioterapeuta legalmente habilitado, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, o qual deverá assumir formalmente a responsabilidade técnica pelo atendimento aos pacientes vinculados ao credenciamento.

7.4. Comprovação de experiência prévia na execução de tratamento fisioterápico pelo método TheraSuit, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes,

7.10.2. A documentação será analisada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega dos documentos no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.7. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do credenciamento, sendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços, nos termos pactuados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros.

9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento para a prestação de serviços fisioterápicos especializados pelo método TheraSuit será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do respectivo termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

9.2. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que permanecidas as condições de habilitação, comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação e demonstrado o interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços de natureza contínua.

9.3. A prorrogação da vigência ficará condicionada à avaliação periódica da execução dos serviços, da qualidade do atendimento prestado, do cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada e da adequação dos preços praticados aos valores de mercado.

9.4. Os quantitativos estimados de atendimentos foram definidos com base nas demandas atuais da Secretaria de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de determinações judiciais, considerando-se, ainda, a possibilidade de prorrogação da vigência do credenciamento, não constituindo, entretanto, garantia de volume mínimo de encaminhamentos à credenciada.

9.5. Os valores inicialmente pactuados permanecerão fixos e irredutíveis pelo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite da formalização do credenciamento.

9.6. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da credenciada e desde que autorizados pela Administração, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados após a ocorrência da anualidade.

9.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Demandar a execução dos serviços de fisioterapia especializada pelo método TheraSuit, de forma formal e organizada, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de determinações judiciais, observadas as prescrições médicas, os fluxos administrativos e os critérios técnicos estabelecidos.

10.2. Realizar o encaminhamento dos pacientes ao prestador credenciado, fornecendo, sempre que necessário, as informações essenciais à adequada execução do tratamento, respeitados os limites legais, éticos e de proteção de dados pessoais.

10.3. Exercer a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços, diretamente ou por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade dos atendimentos com o objeto do credenciamento, as condições pactuadas, as normas técnicas e assistenciais aplicáveis e as determinações deste Termo de Referência.

10.4. Disponibilizar à credenciada as orientações administrativas e operacionais necessárias ao correto cumprimento do objeto, bem como comunicar tempestivamente quaisquer alterações nos fluxos, procedimentos ou diretrizes relacionadas à execução dos serviços.

10.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento de credenciamento e na legislação vigente.

10.6. Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.7. Assegurar, no âmbito de suas competências, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, quando comprovadamente configuradas as hipóteses legais, observados os limites e procedimentos previstos na legislação vigente.

10.8. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto deste credenciamento.

11 – DEVERES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de fisioterapia especializada pelo método TheraSuit em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no instrumento de credenciamento e nas prescrições médicas individualizadas, observando rigorosamente as normas técnicas,

éticas e profissionais aplicáveis.

11.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e sanitária exigidas, responsabilizando-se pela atualização e renovação dos documentos necessários, sob pena de suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.

11.3. Disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada e capacitada, composta por profissionais legalmente registrados no respectivo conselho de classe, com formação e treinamento compatíveis com o método TheraSuit, garantindo que os atendimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais qualificados.

11.4. Assegurar a manutenção de infraestrutura física adequada, equipamentos específicos, materiais e insumos necessários à correta aplicação do método TheraSuit, em perfeitas condições de uso, observadas as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e biossegurança vigentes.

11.5. Garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos, não sendo admitidas interrupções injustificadas dos serviços, devendo comunicar previamente à Administração qualquer situação excepcional que possa comprometer a execução do objeto.

11.6. Cumprir os cronogramas, frequências e cargas terapêuticas estabelecidos nas prescrições médicas e nos encaminhamentos administrativos, zelando pelo adequado acompanhamento clínico e pela evolução terapêutica dos pacientes atendidos.

11.7. Manter registros completos, fidedignos e atualizados dos atendimentos realizados, incluindo informações clínicas, frequência das sessões e evolução dos pacientes, devendo disponibilizá-los à Administração sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle.

11.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

11.9. Observar e cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando o sigilo, a confidencialidade e a adequada guarda das informações dos pacientes.

11.10. Atender às orientações, determinações e solicitações da fiscalização designada pela Administração, prestando esclarecimentos e adotando, de forma tempestiva, as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas.

11.11. Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos pacientes atendidos, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.12. Atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis à atividade executória, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no edital e seus anexos.

11.13. Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a **Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF**, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

11.14. Em caso de enquadramento no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012 (isenção ou imunidade), que apresente as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB nº 1234/2012.

11.15. Nas ocasiões em que os prestadores dos serviços apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e alterações.

11.16. Esta comunicação não se aplica aos profissionais optantes do Simples Nacional, no entanto, estes profissionais devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

11.17. Registrar número endereço e e-mail para envio de documentos, correspondências oficiais e notas de empenho, por meio do qual ficará confirmado o envio dos mesmos, enviados, preferencialmente, pelo e-mail institucional: mandadojudicial@pif.mg.gov.br e sdespsaude@gmail.com.

11.18. Enviar a Nota Fiscal referente ao fornecimento descrito na Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

12 – PAGAMENTO

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

12.3.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12.3.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no credenciamento.

12.3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviços, enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 – FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES, SANÇÕES E DESCREDECIMENTO

13.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, inclusive quanto à observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis, nem a exime da responsabilidade por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros.

13.3. Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada sujeita-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observada a gravidade da infração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

I- **Advertência**, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução dos serviços ou ao interesse público;

II- Multa, nos percentuais e condições a serem definidos no instrumento de credenciamento, aplicável em caso de atraso injustificado, falhas na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais;

III- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;

IV- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da referida Lei.

13.5. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal da credenciada, quando cabível.

13.6.1. O descredenciamento da empresa poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I- Descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no instrumento de credenciamento;
- II- Interrupção injustificada ou reiterada falha na prestação dos serviços;
- III- Perda superveniente das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica ou profissional exigidas para o credenciamento;
- IV- Prestação de serviços em desacordo com as prescrições médicas, protocolos assistenciais ou normas técnicas aplicáveis;
- V- Prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade do atendimento aos pacientes;
- VI- Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
- VII- Aplicação de sanção administrativa que, por sua natureza, inviabiliza a manutenção do credenciamento;
- VIII- Interesse público devidamente motivado, mediante decisão fundamentada da Administração.
- IX. Cobrar qualquer sobretaxa em relação ao preço contratado;
- X. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- XI. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- XII. Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- XIII. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovado.
- XIV. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos usuários.

13.6.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das responsabilidades assumidas durante a vigência do credenciamento, inclusive quanto à conclusão de atendimentos em andamento, quando determinado pela Administração, e à reparação de eventuais danos causados.

13.7. A administração poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente novos encaminhamentos à credenciada, como medida cautelar, quando identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a conclusão da apuração administrativa.

13.8. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo devidamente motivado, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. DA RESCISÃO

13.9.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14133/2021, quais sejam:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à Prefeitura de Juiz de Fora, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação dos serviços que lhe forem encaminhados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

13.10. A rescisão do Contrato, será determinada pela Prefeitura de Juiz de Fora e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.11. DA FISCALIZAÇÃO

13.11.1. A Prefeitura de Juiz de Fora poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

13.11.2. A fiscalização exercida pela Prefeitura de Juiz de Fora sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento proveniente desse Edital.

13.11.3. A CONTRATADA facilitará a Prefeitura de Juiz de Fora o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Referência disciplina o credenciamento de profissionais habilitados na prestação de serviços de fisioterapia pelo método TheraSuit, não gerando, não gerando direito subjetivo à contratação nem garantia de volume mínimo de encaminhamentos, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e eventuais determinações judiciais.

14.2. O credenciamento não estabelece relação de exclusividade entre a Administração Pública e as credenciadas, podendo ser admitido tantos prestadores quantos atendam às condições estabelecidas.

14.3. A participação no credenciamento implica aceitação plena e integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais instrumentos correlatos.

14.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, por intermédio da Secretaria de Saúde e do Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei n.º 14.133/2021, e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.5. Eventuais alterações nas condições do credenciamento poderão ser promovidas mediante justificativa técnica e interesse público, devendo ser formalmente divulgadas e aplicadas de forma isonômica a todos os credenciados.

14.6. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento de credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

14.7. O instrumento de credenciamento, o edital de chamamento público, este Termo de Referência e seus anexos constituem um conjunto indissociável, devendo ser interpretados de forma sistêmica e complementar.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a competência legal.

14.9. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Demandas Especiais / Secretaria de Saúde pelo e-mail procedimentosdgdepjf@gmail.com.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa

Gerente – Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSGIS/SS

Gabrielly Ramalho Ferreira

Subsecretária de Gestão Integrada em Saúde – SSGIS/SS

Sílvia Mendes de Oliveira

Secretária Adjunta de Saúde – SS

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Avenida Brasil, 2001 / 2º andar Centro – CEP: 36.060-010 – Juiz de Fora/MG

TABELA DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO/ CATMAT	CÓDIGO NETDEIN	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO DA SESSÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	30030	298100098	50	Serviço	Prestação de serviço de módulo de atividades do tratamento intensivo TheraSuit em 4 semanas, com atendimento em 5 dias por semana.	R\$ 266,67	R\$ 16,000.00	R\$ 800,000.00
				VALOR TOTAL DO PROCESSO:				R\$ 800.000.00

Assinado por 3 pessoas: **SABRINA MENDES BARROS OLIVEIRA**, **TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA** e **SILVIA MENDES DE OLIVEIRA**. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0553838389595E966?token=04c6f07d45f3c3885906c36292343966C>

ANEXO II

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de Juiz de Fora

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

SS/SSPGES/DGDE

Assunto: Solicitação de Credenciamento – Prestação de Serviços Fisioterápicos pelo Método TheraSuit

A [NOME DA CREDENCIADA], inscrita no CNPJ nº [XXXXXXXXXXXX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], vem, por meio deste, manifestar interesse em se credenciar para prestação de serviços fisioterápicos pelo método TheraSuit, nos termos do Edital de Chamamento Público n.º _____.

A instituição informa que dispõe de profissionais fisioterapeutas habilitados e certificados para aplicação do método, bem como estrutura física e equipamentos adequados à execução dos atendimentos, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares vigentes.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e compromete-se a cumprir integralmente as exigências previstas.

Coloca-se à disposição para apresentação da documentação necessária à habilitação, bem como para eventuais diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Nome do representante legal.
(Assinatura e carimbo)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC8-6D9C-3925-E96C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELLY RAMALHO FERREIRA (CPF 123.XXX.XXX-60) em 01/07/2026 15:21:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 01/07/2026 15:21:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA MENDES DE OLIVEIRA (CPF 453.XXX.XXX-04) em 01/07/2026 15:38:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6D9C-3925-E96C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4556-E835-3626-8131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA MENDES DE OLIVEIRA (CPF 453.XXX.XXX-04) em 10/07/2026 17:27:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4556-E835-3626-8131>